



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

Resolução 112/CSMPM, de 27 de agosto de 2020.

(Alterada pela Resolução nº 120/CSMPM, de 16 de junho de 2021)

Dispõe sobre o controle de prazo prescricional no âmbito do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Após a remessa eletrônica de autos de procedimentos investigatórios ao Ministério Público Militar, a Secretaria da Procuradoria de Justiça Militar registrará, em arquivo virtual ou tabela própria, os dados relevantes para o controle do prazo prescricional.

Parágrafo único. Consideram-se como dados relevantes, para os fins do presente artigo, a data do fato, a idade do acusado, bem como o prazo de prescrição pela pena mínima.

Art. 2º Recebida a denúncia, a Secretaria da Procuradoria de Justiça Militar registrará em arquivo virtual o vencimento do prazo prescricional pela pena mínima.

Parágrafo único. Aberta vista eletrônica para alegações escritas, o Membro do Ministério Público Militar, ao final de sua manifestação, poderá fazer constar o vencimento do prazo prescricional pela pena mínima.

Art. 3º Interposto recurso contra sentença absolutória ou com o objetivo de aumentar a pena imposta, o Membro do Ministério Público Militar poderá fazer constar das razões o vencimento do prazo prescricional pela pena mínima ou pela pena proposta, providenciando a Secretaria da Procuradoria de Justiça Militar o registro do termo final em arquivo virtual.

Parágrafo único. Vindos os autos para contrarrazões em recurso exclusivo da defesa, a Secretaria da Procuradoria de Justiça Militar anotará em arquivo virtual o vencimento do prazo prescricional pela pena em concreto ou pena mínima, podendo o Membro oficiante fazer constar essa informação na respectiva peça processual.

Art. 4º Aberta vista eletrônica de autos de apelação à Procuradoria-Geral de Justiça Militar, o Departamento de Documentação Jurídica (DDJ) registrará em arquivo virtual os dados relevantes para o controle do prazo prescricional.

§ 1º Caso entenda oportuno, o parecerista poderá fazer constar do parecer respectivo o termo final do prazo prescricional.

§ 2º O controle continuará sendo feito se forem opostos embargos de nulidade e infringentes do julgado ou de declaração.

Art. 5º As Secretarias das Procuradorias de Justiça Militar e o Departamento de Documentação Jurídica (DDJ) providenciarão o alerta de vencimento de prazo prescricional ao Membro do Ministério Público Militar um ano antes do termo final.

§ 1º Recebido o alerta, o Membro do Ministério Público Militar responsável pelo feito poderá requerer andamento prioritário ao Juiz, ao Relator ou ao Revisor.

§ 2º Não havendo movimentação relevante da apelação dentro de seis meses após a apresentação do parecer, o Membro do Ministério Público Militar responsável pelo feito poderá requerer a retomada do curso processual.

§ 3º Não sendo julgado o recurso no prazo de um ano após a remessa do parecer, o Membro do Ministério Público Militar responsável pelo feito poderá requerer a prioridade de tramitação, alertando para a ocorrência de eventual risco prescricional.

Art. 5º-A Para fins estatísticos e de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle dos prazos prescricionais, as Procuradorias de Justiça Militar registrarão, em listas anuais, os feitos em que houve declaração de prescrição nas classes judiciais Processo, Procedimento Investigatório e Execução Penal, de acordo com o modelo constante no Anexo 1 desta Resolução. *(Texto inserido pela Resolução nº 120/CSMPM)*

§ 1º Para os feitos em trâmite no Superior Tribunal Militar, os registros serão feitos pelo Departamento de Documentação Jurídica, tanto para a classe judicial Originário quanto para a classe Recursal, de acordo com o modelo constante do Anexo 2 desta Resolução. *(Texto inserido pela Resolução nº 120/CSMPM)*

§ 2º Havendo impugnação da declaração de prescrição pelo Ministério Público Militar, registrar-se-á a situação na tabela respectiva, com a indicação do número do recurso ou outra medida adotada nos autos originais. *(Texto inserido pela Resolução nº 120/CSMPM)*

§ 3º Consignar-se-á, igualmente, se houve manifestação ministerial na forma dos §§ do art. 5º desta Resolução. *(Texto inserido pela Resolução nº 120/CSMPM)*

§ 4º Até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao de referência, as Procuradorias de Justiça Militar encaminharão ao Departamento de Documentação Jurídica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), as listas a que se refere o *caput* deste artigo. *(Texto inserido pela Resolução nº 120/CSMPM)*

§ 5º O Departamento de Documentação Jurídica, até o dia 31 de março do ano subsequente ao de referência, calculará tanto os índices de prescrição para os feitos que tramitaram no Superior Tribunal Militar quanto os índices relativos aos processos de primeiro grau, com base nos dados fornecidos pelas Procuradorias de Justiça Militar, produzindo o relatório respectivo, que indicará também os índices gerais para o primeiro e segundo graus, assim como o índice para a Justiça Militar da União, de acordo com o modelo constante do Anexo 3 desta Resolução. *(Texto inserido pela Resolução nº 120/CSMPM)*

§ 6º Para a apuração dos índices de prescrição, expressados em percentuais distintos para cada classe judicial, serão considerados o total de feitos autuados no e-Proc na classe respectiva dentro do ano de referência e o total de feitos nos quais houve declaração de prescrição, ainda que parcial e de qualquer modalidade, no mesmo período. *(Texto inserido pela Resolução nº 120/CSMPM)*

§ 7º O relatório de que trata o § 3º deste artigo será apresentado ao Procurador-Geral de Justiça Militar, que o encaminhará à Corregedoria e à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, e será disponibilizado na intranet até o dia 30 de abril. *(Texto inserido pela Resolução nº 120/CSMPM)*

§ 8º O primeiro ano de registro e medição dos índices será o de 2021. *(Texto inserido pela Resolução nº 120/CSMPM)*

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 65/CSMPM, de 11 de abril de 2011.

Antônio Pereira Duarte
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Roberto Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator

Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Arlma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

José Garcia de Freitas Junior
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Herminia Celia Raymundo
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Giovanni Rattacaso
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

Clauro Roberto de Bortolli
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Cezar Luis Rangel Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro